



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

VETO Nº 004/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 50 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR TOTALMENTE**, o projeto de Lei nº 034/2023, originário dessa Casa de Leis, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

JUSTIFICATIVAS DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Ariranha,

Trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse do Nobre Edil nos cuidados com o município, meio ambiente e à população em geral.

Inicialmente, no que tange à Seção II, Das Penalidades, tem-se que a aplicação de multa e seu montante, conflita com o disposto no artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como, contrariar ao interesse público, competindo ao executivo regulamentar a matéria, havendo flagrante interferência na administração municipal.

Mesmo se assim não fosse, flagrante contradição e inconstitucionalidade, no que se refere à redução do valor da multa aplicada, já que outros meios de reparação não possuem condão de afastar a conduta proibitiva.

De igual modo se faz a pretensão de aplicação da multa em dobro, conforme disposto no artigo 7º.

Com efeito, o § 1º e § 2º, do artigo 2º, extrapola a competência do poder legislativo, adentrando sobre competência do poder judiciário, inclusive, principalmente no que se refere à responsabilidade em ato que envolve menores e incapazes.

Não bastasse, há incompatibilidade e contradição no texto expresso pelo § 2º, do artigo 3º, ao regulamentar sobre as hipóteses de queimada controlada, além do que, exigiria um órgão fiscalizador, com possibilidades detalhadas sobre a ocorrência e o procedimento que a referida queimada controlada deve seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação que oponho, com VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 034/2024, de 03 de setembro de 2024, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

Prefeito Municipal